CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.299/2008

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA REAL PROGNÓSTICO

PARECER CEE Nº 128/2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Escola Técnica Real Prognóstico, mantida pela Escola Técnica Real Prognóstico Ltda., aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, nas Habilitações Técnico em Radiologia com ênfase em Radiodiagnóstico, Habilitação Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de (cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Rua José Haddad (antiga Dr. Manoel Reis), nº 5, Centro, Belford Roxo, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e nega autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, Especialização em Enfermagem do Trabalho, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, por não apresentar o Plano de Curso específico para a Especialização pleiteada.

HISTÓRICO

Ana Paula Festa Procópio, Representante Legal da Escola Técnica Real Prognóstico, mantida pela **Escola Técnica Real Prognóstico Ltda.**, CNPJ 03.058.172/0001-04, localizado na Rua José Haddad (antiga Dr. Manoel Reis), nº 5, Centro, Município de Belford Roxo, vem a este Colegiado requerer o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnico em Radiologia, com ênfase em Radiodiagnóstico, e Técnico em Enfermagem, exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

Processo nº: E-03/100.299/2008

1.Do Credenciamento:

Escola Técnica Real Prognóstico, mantida pela Escola Técnica Real Prognóstico Ltda, CNPJ 03,058,172/0001-04, localizado na Rua José Haddad (antiga Dr. Manoel Reis), nº 5, Centro, Belford Roxo, Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora,
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ n° 03.058.172/0001-04;
- 7. ALVARÁ.
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada.
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada. (entregue no prazo do protocolo do processo)
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

CURSOS APROVADOS

.Curso Técnico de Enfermagem – Parecer CEE n 205/2001, Homologado em Ato de 28/09/2001. D.O de 03/10/2001, fl. 23

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 a Escola Técnica Real Prognóstico, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos:
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- · Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:

Processo nº: E-03/100.299/2008

- funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
- 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
- 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais

- complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber":
- 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
- bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
- Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- O Corpo Técnico Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registro/ Ano	Órgão Expedidor	CPF
Aurila Maria Vidal Paes Landin Félix da Silva	Diretora	Curso de Complememntação Pedagógica nas habilitações de Administração Escolar e Supervisão Escolar.		Faculdades Integradas Castelo Branco	211655647-34
Ana Maria Fernandes da Silveira	Secretária	Secretário de Escola	03/98	Colégio Padrão	836653407-30

Processo nº: E-03/100.299/2008

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional:

- Regime de Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional e Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores)
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

Apresenta a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: Radiologia, com ênfase em radiodiagnóstico

Nome	Função	Titulação
Sidney Gil de Lima Mattos	Coordenadora do Curso de Radiologia com ênfase em radiodiagnóstico	Tecnólogo em Radiologia – Universidade Iguaçu – UNIG/2007

Processo nº: E-03/100.299/2008

O profissional Técnico em Radiologia, com ênfase em radiodiagnóstico terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, sendo objetivo "realizar exames radiográficos convencionais, processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento".

Trata-se de um profissional capaz de "preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, tais como: mamografia, hemodinâmica, tomografia computadorizada, densitometria óssea, ressonância magnética nuclear e ultrassonografia; auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia, bem como acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente".

Como objetivo, o Curso Técnico em Radiologia, com ênfase em radiodiagnóstico visa formar profissional capazes de "operar aparelhos de imagem digital, bem como exercer atividades de radioproteção individuais, coletiva e ambientais", capacitando jovens e adultos, com conhecimentos e habilidades de modo que responda com maior eficiência e eficácia as demandas do mercado de trabalho.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências:

- 1-Ser maior de 18 anos:
- 2-Estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio;
- 3-Apresentar documentação básica com base no regimento escolar.

O Curso faculta a terminalidade em caráter parcial, ao final do 3 Módulo, na construção do Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Radiologia Médica.

Para efeito de aprovação, "a média para aprovação na Escola Técnica Real Prognóstico é 5,0" (cinco inteiros) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência conforme legislação vigente.

A Escola admite processo de Progressão Parcial e "se aplicará conforme as necessidades dos alunos, em caso de retenção em uma ou mais disciplinas".

O aproveitamento de estudos, das disciplinas ou módulos dependerá de análise dos conteúdos e consequentemente reconhecimento das competências e habilidades relacionadas com o perfil profissional de conclusão do Curso com base nas normas regimentais.

O Curso Técnico Radiologia, com ênfase em radiodiagnóstico é realizado em 6 (seis) módulos. O estudo relativo à parte teórica corresponde a 1250 horas, acrescidas de 600 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.850 horas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao Eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em 15/12/2009, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1547, publicada no D.O. de 18/12/2009, fls.19, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, com ênfase em Radiodiagnóstico, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 512 a 519 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/100.299/2008

Plano de Curso – Habilitação: **Enfermagem**

Nome		Função	Titulação	
	Ana Paula Marques de Souza	Coordenadora do Curso de	Bacharel em Enfermagem – obstetricia –	
	Festa	Enfermagem	Universidade Federal Fluminense.	

O profissional Técnico em Enfermagem terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, sendo objetivo "participar no planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo, na saúde e na doenca".

Trata-se de um profissional capaz de "chefiar unidades de enfermagem sob a supervisão de um Enfermeiro".

Como objetivo, o Curso Técnico em Enfermagem visa formar profissional capazes de "ver o paciente/cliente como um todo, procurando ajudá-lo na solução de seus problemas, com a integração de toda a equipe para este fim.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências:

- 1-Ter no mínimo 17 anos;
- 2-Estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio;

3-Apresentar documentação básica com base no regimento escolar.

Para efeito de aprovação, "a média para aprovação na Escola Técnica Real Prognóstico é 5,0" (cinco inteiros) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência conforme legislação vigente.

A Escola admite processo de Progressão Parcial e "se aplicará conforme as necessidades dos alunos, em caso de retenção em uma ou mais disciplinas".

O aproveitamento de estudos, das disciplinas ou módulos dependerá de análise dos conteúdos e consequentemente reconhecimento das competências e habilidades relacionadas com o perfil profissional de conclusão do Curso com base nas normas regimentais.

O Curso Técnico de Enfermagem oferece estudo relativo à parte teórica corresponde a 1200 horas, acrescidas de 600 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.800 horas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 15/12/2009, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1546, publicada no D.O. de 18/12/2009, fls.19, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 504 a 511 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/100.299/2008

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento da Escola Técnica Real Prognóstico, mantida pela Escola Técnica Real Prognóstico Ltda., aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, nas Habilitações Técnico em Radiologia com ênfase em Radiodiagnóstico, Habilitação Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Rua José Haddad (antiga Dr. Manoel Reis), nº 5, Centro, Belford Roxo, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e nega autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, Especialização em Enfermagem do Trabalho, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, por não apresentar o Plano de Curso específico para a Especialização pleiteada.

Determino que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do presente Parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — SISTEC, em atendimento ao Parágrafo único do art. 30 da deliberação CEE nº 295/2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator
Antonio Rodrigues da Silva
Leise Pinheiro Reis
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
José Remizio Moreira Garrido
Marcelo Gomes da Rosa
Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 01/09/2010 Publicado em 09/09/2010 Pág. 17